



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 829** DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

#### PORTARIA Nº 018/2019

O **Ministério Público do Estado do Tocantins**, por meio do Procurador-Geral de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições previstas nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos I, II, VII e IX da Constituição Federal, art. 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 8º da LC nº 75/93, na forma da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução nº 001/2013 do CPJ do MPE/TO e no art. 4º, parágrafo único<sup>1</sup>, do Código de Processo Penal e:

**Considerando** que a Agência Tocantinense de Transporte e Obras – AGETO é uma Autarquia vinculada à Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, cujo Presidente detém *status* de Secretário de Estado;

**Considerando** que, em obediência ao princípio da simetria, a Constituição do Estado do Tocantins, estabelece que compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os Secretários de Estado (art. 48, § 1º, inciso IV);

**Considerando** o teor da Notícia de Fato nº 2019.0000099, deflagrada a partir de ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Araguaína para 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, cujo teor revela suposto crime ambiental;

**Considerando** que a noticiada informou que, de fato, houve um acidente no pátio da AGETO, local em que ficam armazenados os tanques contendo RR2 C, porém os procedimentos para contenção do vazamento foram iniciados em curto espaço de tempo, impedindo qualquer tipo de contaminação dos recursos hídricos;

**Considerando** que foi expedido o Ofício Gab/CAEJ/Nº 023/2019, oportunizando a noticiada a comprovar a efetividade das medidas adotadas, bem como demonstrar a inexistência atual do vazamento ou vestígio de potencial dano à saúde apontado no Auto de Infração nº 000196 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Araguaína;

**Considerando** que foi deferido o pedido de dilação de prazo da Notícia de Fato para melhor levantamento do caso, porém deixaram transcorrer *in albis* o prazo;

**Considerando** que os fatos contém indícios do tipo penal previsto no art. 54, §2º, inc. V, da Lei nº 9.605/1998, incumbindo ao Ministério Público promover a ação penal pública, a

qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade para formação da *opinio delicti*;

**Considerando** que o **Procedimento Investigatório Criminal** é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

#### **RESOLVE:**

Instaurar **Procedimento Investigatório Criminal** cujo objeto é apurar eventual conduta da Presidente da AGETO, **Juliana Passarin**, do Ex-Presidente da AGETO, **Virgílio da Silva Azevedo**, da autarquia **Agência Tocantinense de Transporte e Obras - AGETO**, consistentes em crime ambiental, nos moldes preconizados pelo artigo 3º e seguintes da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, oportunidade em que determino:

1- Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2- A comunicação da instauração do Procedimento Investigatório Criminal ao Colégio de Procuradores de Justiça, em atendimento ao previsto no artigo 6º da Resolução nº 001/2013, alterada pela nº 002/2013, ambas do Colégio de Procuradores de Justiça;

3- A conversão da Notícia de Fato nº 2019.0000099 em Procedimento Investigatório Criminal ante a gravidade dos fatos noticiados;

4- Notificação, nos termos dos artigos 7º, § 5º, e 8º da Resolução nº 181/2017 do CNMP, dos investigados **Juliana Passarin**, **Virgílio da Silva Azevedo** e **AGETO**, oportunidade em que lhes serão entregues cópia da presente Portaria, para conhecimento e, caso queira, apresente informações e documentos que considerem adequados, inclusive arrolando testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento;

5- A expedição de ofício à Sra. Juliana Passarin, Presidente da Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO (a ser entregue “em mãos”), reiterando o solicitado no ofício nº 023/2019 (Evento 7), no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento;

6- Designo, com fulcro no artigo art. 17, III, “h”, da Lei Orgânica do Ministério Público c/c artigo 48, § 1º, III, da Constituição Estadual, os Promotores de Justiça Assessores Especiais do Procurador-Geral de Justiça, conforme atos de nomeação em anexo, para adoção das medidas investigatórias (incluindo notificação do investigado e todas as demais providências que



julgar pertinentes à elucidação dos fatos em apreço).

Por derradeiro, ante o disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2013/CPJ, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento investigatório, poderá a presente Portaria ser aditada.

**CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, de 21 de agosto de 2019.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

1 Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

**PORTARIA Nº 1034/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010298903201969;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora KAREN CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula nº 119046, na 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Subprocuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1035/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010297129201979;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora TÂMARA MARANHÃO DE MORAIS, Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula nº 119045, na Promotoria de Justiça de Pium, a partir de 02 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Subprocuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1036/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a expedição da Portaria nº 942/2019, que nomeou o servidor Fernando da Silva Oliveira para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2; e

Considerando o teor do protocolo nº 07010292009201985;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA, Assessor Técnico – DAM 2, matrícula nº 119047, na 21ª Promotoria de Justiça da Capital, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Subprocuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1037/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Wanderlândia, no período de 04 a 30 de setembro de 2019.

Art. Revogam-se as Portarias nºs 981 e 994/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Subprocuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1039/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do protocolo nº 07010298631201913;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor JOÃO AIRES MARTINS, Auxiliar Ministerial Especializado, matrícula nº 2689, na 2ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir desta data.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 042/2019 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Subprocuradora-Geral de Justiça



## PORTARIA Nº 1040/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando requerimento protocolizado sob nº 07010299085201911;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR para responder cumulativamente pela 4ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 02 de setembro a 01 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

## APOSTILA Nº 32/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

ART. 1º APOSTILAR a Portaria nº 1001, de 30 de agosto de 2019, que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral:

ONDE SE-LÊ:

15ª	Formoso do Araguaia	Reinaldo Koch Filho	01 e 02/08/2019
		Francisco José Pinheiro Brandes Júnior	13 a 15/08/2019
		Eduardo Guimarães Vieira Ferro	16 a 31/08/2019

LEIA-SE:

15ª	Formoso do Araguaia	Reinaldo Koch Filho	01 e 02/08/2019
		Francisco José Pinheiro Brandes Júnior	13 e 14/08/2019
		Breno de Oliveira Simonassi	15/08/2019
		Eduardo Guimarães Vieira Ferro	16 a 31/08/2019

ART. Revoga-se a Apostila nº 031/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000306/2019-85

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, foto, utensílios para escritório, eletrodomésticos e móveis para copa/cozinha.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 518/2019** – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 145v/149v, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, foto, utensílios para escritório, eletrodomésticos e móveis para copa/cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do

Tocantins e para as demais Promotorias de Justiça da Capital e do Interior. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos nº 173/2019 e nº 182/2019, às fls. 114/120 e 159, respectivamente, exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 089/2019, às fls. 160/162, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 03 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO  
PROTOCOLO: 07010298884201971

**DESPACHO Nº 519/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016; considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e, ainda, a concordância dos Promotores de Justiça Priscilla Karla Stival Ferreira e Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Substituto EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 16 de setembro de 2019, em compensação aos dias 19 a 23/11/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADA: ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO

**DESPACHONº 520/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e, ainda, a concordância do Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos no período de 21 a 25 de outubro de 2019, em compensação aos dias 21 a 22/04/2018; 28, 29/04/2018 e 01/05/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça





ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: REINALDO KOCH FILHO  
PROTOCOLO: 07010298670201911

**DESPACHO Nº 521/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância da Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça REINALDO KOCH FILHO, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 13 de dezembro de 2019, em compensação aos dias 06 a 08/03/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES  
PROTOCOLO: 07010298171201915

**DESPACHO Nº 522/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância do Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, para conceder-lhe 2 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 19 e 20 de setembro de 2019, em compensação aos dias 28 e 29/07/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

AUTOS Nº: 19.30.1500.0000410/2019-39  
ASSUNTO: Averiguação de possível inexecução contratual da Nota de Empenho nº 2019NE00984 e da Requisição de Fornecimento nº 0002/2019 por parte da empresa contratada T. Moraes Salles Informática - ME, CNPJ nº 29.048.251./0001-28.  
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça

### DECISÃO N.º 105/2019

A CHEFE DE GABINETE EM CONJUNTO COM O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais (art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 7 e parágrafo único, do ATO PGJ nº 033, de 03 de abril de 2017),

Manifestam-se:

Considerando que o presente processo administrativo visa efetivar o disposto no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, em razão da INEXECUÇÃO TOTAL da Nota de Empenho Nº 2019NE00984 e da Requisição de Fornecimento Nº 0002/2019, por parte da empresa contratada T. Moraes Salles Informática - ME, CNPJ nº 29.048.251./0001-28.

Considerando que este Órgão contratante decidiu, em primeira instância administrativa, através da Decisão nº 092/2019 (fls. 65/67), pela aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 151,96 (cento e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), que é até o limite de 10% (dez por cento) do valor da respectiva contratação, conforme determina item 11.2, incisos III e XIII, da Ata de Registro de Preços nº 034/2018;

Considerando que a sanção aplicada foi estipulada com atenção aos princípios da legalidade, proporcionalidade, dosimetria e razoabilidade; e ainda, a penalidade observou os dispostos nos arts. 58, inciso IV, 86, § 1º e 87, inciso II, todos da Lei nº 8.666/93, e internamente conforme disciplina o inciso III, do item 11.2, da Ata de Registro de Preços nº 034/2018;

Considerando que a empresa contratada fora em 21/08/2019 devidamente notificada da Decisão n.º 092/2019, por meio de mensagem eletrônica para, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data seguinte ao recebimento do mesmo, apresentar recurso hierárquico, nos termos do art. 109, I, “f” da Lei Federal n.º 8.666/93;

Considerando que a empresa contratada não apresentou Recurso e preferiu pagar a Multa em 22/08/2019 (fl. 74);

Considerando que os documentos que instruem os autos comprovam a situação exposta;

Torna-se definitiva, na instância administrativa, a Decisão da Chefe de Gabinete em conjunto com o Diretor-Geral que impôs à empresa contratada T. Moraes Salles Informática - ME, CNPJ nº 29.048.251./0001-28, a sanção de MULTA.

Por todo o exposto, **HOMOLOGAMOS a DECISÃO n.º 092/2019.**

Encaminhe-se à Diretoria de Expediente para publicação na imprensa oficial. Posteriormente, deverá ser remetido à Superintendência de Compras e Central de Licitação do Estado do Tocantins uma cópia da referida publicação.

Dê-se ciência desta Decisão ao Departamento de Licitações e Departamento Financeiro deste Órgão contratante, para as devidas providências de mister.

Dê-se ciência desta Decisão à empresa contratada.

Após as providências de publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet, volver os autos à Diretoria-Geral para a adoção das demais medidas cabíveis.

Palmas, 02 de setembro de 2019.

Cynthia Assis de Paula  
Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete da PGJ

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO  
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

## EDITAL

PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000277/2019-92

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO PRÉDIO SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLMEIA - TO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**1. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

EMPRESA LICITANTE	CNPJ	VALOR TOTAL (R\$)	RESULTADO
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	08.639.717/0001-90	R\$ 1.189.409,71	DECLASSIFICADA
CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA	04.490.079/0001-37	R\$ 1.388.000,00	DECLASSIFICADA
CONSTRUTORA LDN LTDA	24.916.280/0001-40	R\$ 1.389.622,36	DECLASSIFICADA
SABINA ENGENHARIA LTDA	02.658.040/0001-50	R\$ 1.331.034,08	DECLASSIFICADA
SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	01.661.223/0001-62	R\$ 1.381.707,44	DECLASSIFICADA

Em face do julgamento das propostas foi aberto o prazo para interposição de recurso de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de publicação deste extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto na alínea "b", do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Palmas – TO, 04 de setembro de 2019

ELIZANGELA RODRIGUES RIBEIRO

Presidente da CPL  
em Substituição**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019 – UASG 925892**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia **18/09/2019**, às **10 h** (dez horas), **horário de Brasília-DF**, a abertura do **Pregão Eletrônico nº 022/2019**, processo nº 19.30.1516.0000035/2019-30, objetivando a **Aquisição de equipamento de Informática**, visando atender as necessidades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO. O Edital está disponível nos sítios: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 04 de setembro de 2019.

Elizangela Rodrigues Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
em Substituição

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §§ 1º e 3º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2017.0003218, instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade no procedimento de Licitação Pregão Eletrônico n. 172/2017 no tocante ao valor superestimado para balizar o certame, à insuficiência na descrição do objeto licitatório e possível aquisição superfaturada de serviço, podendo caracterizar eventual ato de improbidade, conforme decisão disponível para consulta diretamente no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Consulta ao Andamento Processual, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 02 de setembro de 2019.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2019.0004646, autuada a partir de representação apócrifa, registrada sob o número de protocolo 07010292626201981, onde se noticia que Laryssa Thassanee de Oliveira Silva teria sido nomeado para ocupar o cargo em comissão de Assessora Parlamentar AP-16 no Gabinete do Deputado Estadual Vilmar Oliveira em 1º de abril do corrente ano, sendo que a mesma, àquela época cumpria expediente em tempo integral em uma empresa privada denominada Boutique da Carne Andradão, localizada na quadra 306 sul, Avenida LO-05, lote 11, Plano Diretor Sul, nesta Urbe, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 02 de setembro de 2019.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2364/2019

Processo: 2019.0004277

## PORTARIA

## INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - Art. 127, CF;

Considerando que é função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia - Art. 129, II, CF;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de notícia de fato, a informação de que o MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, contrata, sem a prévia realização de concurso público de provas e títulos, profissionais para lecionarem em sua rede pública de ensino sem que estes possuam a formação mínima exigida por Lei;

Considerando que nos termos do art. 6º da Constituição Federal, a educação é um direito social;

Considerando que nos termos do art. 208, V da Constituição Federal, o ensino será ministrado com base no princípio da valorização dos profissionais da educação escolar garantidos, na forma da lei, planos de carreira com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

Considerando que a educação pública observará a garantia do padrão de qualidade;

Considerando que, nos termos do art. 24, IX da Constituição Federal, compete à União legislar sobre normas gerais de educação, cabendo aos Estados suplementar a legislação geral para adequá-la aos interesses locais;

Considerando que, no exercício desta competência, a União editou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que, por se tratar de norma geral sobre matéria educacional, é de observância obrigatória por parte de todos os entes federados;

Considerando que, nos termos do art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, "consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: I – professores habilitados

em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36; V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação;

Considerando que a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Considerando que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de eventuais irregularidades na contratação indevida de professores, sem concurso público de provas e títulos e sem que detenham formação mínima exigida por Lei;

O presente inquérito civil deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- comunique-se a instauração do presente inquérito ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- seja requisitado ao município de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS cópia dos seguintes documentos: 1. Todos os termos de posse, contratos temporários e todos os documentos que comprovem a qualificação profissional dos professores que integram a rede pública de educação municipal, fornecendo os títulos acadêmicos constantes dos assentos funcionais; 2. Relação de todos os cargos de professor criados por Lei e que integram a rede pública de ensino municipal;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 02 de setembro de 2019.

Thais Massilon Bezerra  
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 02 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2340/2019**

Processo: 2019.0005498

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 12/14, que tem como objeto “apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Porto Nacional”, sendo que dentre elas está a Escola Municipal Padre Luso Matos, e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a notícia de que a teria sido retirado das escolas a autonomia da compra da merenda escolar, ficando a cargo da prefeitura, em licitação unificada, obrigando as associações escolares a aderir de forma retroativa, conforme expediente da Ouvidoria do MP-TO n.º 07010296778201952, anexo.

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração, não apenas das “condições estruturais de funcionamento”, mas também, da averiguação das condições **pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola**, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir sistema próprio de ensino, conforme art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, podendo, optar, ainda segundo o parágrafo único, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

**RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição **estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da ESCOLA MUNICIPAL PADRE LUSO MATOS**, desmembrando do inquérito civil público 12/14 tudo o que se refira a citada escola, figurando como investigado o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, por sua secretaria de educação, identificando eventuais responsabilidades.

Figuram como interessados Gestor(A) da escola, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB e a Associação de Apoio a Escola.

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, quando não vinculada a urgência.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia desta portaria;
- 3) Comunique o Prefeito, a Secretária(o) Municipal de Educação, aos presidentes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB, ao Gestor da escola e ao Presidente da Associação de Apoio da escola sobre a instauração deste inquérito civil público, com cópia desta portaria;
- 4) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola com a participação de engenheiro civil, possibilitando também a indicação de problemas visuais na estrutura física, com prazo de 30 dias;
- 5) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros, com prazo de 10 dias;
- 6) Requisite a Secretária Municipal de Educação, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
  - 6.1) Legislação de instituição do Sistema Municipal de Ensino, bem como, órgãos e instituições que o compõem:
    - 6.1.1) Cópia da Lei de que trata sobre criação do Conselho Municipal de Educação e do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
    - 6.1.2) Cópia da Lei de criação do FUNDEB e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
    - 6.1.3) Cópia da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
  - 6.2) Decretos, portarias e outros com definição de responsáveis e atribuições para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.





- 6.3) Termo de opção por integrar ao Sistema Estadual de Ensino;
- 6.4) Termos de colaboração federativa, firmados entre Município e Estado.
- 6.5) Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica;
- 6.6) Relatório de ações do PAR para a escola em tela – executadas e previstas;
- 6.7) Relação e descrição dos programas governamentais que contemplam a escola;
- 6.8) Relatório de monitoramentos da escola;
- 6.9) Cópia do Plano de Formação de Conselheiros;
- 6.10) Cópia do Plano Municipal de Educação;
- 6.11) Cópia do monitoramento do PME;
- 6.12) Estruturas curriculares da educação infantil e ensino fundamental com aprovação do Conselho Municipal de Educação;
- 6.13) Vistoria na referida unidade escolar (utilizando formulário anexo formatado pelo CAOPIJE), apresentando relatório das irregularidades encontradas;
- 6.14) Calendário escolar letivo adotado com a portaria de aprovação;
- 7) Requisite ao(a) Gestor(a) da escola, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
- 7.1) Documentos de regularização escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;
- 7.2) Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, entre outros;
- 7.3) Quadro de matrículas, informações completas;
- 7.4) Quadro de lotação, informações completas;
- 7.5) Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo, e relatório dos que não possuem laudo;
- 7.6) Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;
- 7.7) Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;
- 7.8) Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;
- 7.9) Alvará da vigilância sanitária;
- 7.10) Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;
- 7.11) Certificado de dedetização;
- 7.12) Calendário de reposição de aulas;
- 7.13) Controle de horas atividades /extra – docência de professores;
- 7.14) Plano Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;
- 7.15) Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;
- 7.16) Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE;
- 7.17) Extrato dos três últimos anos do PDDE e outros recursos;
- 7.18) 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, etc;
- 7.19) Plano de formação continuada da escola;
- 7.20) Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;
- 7.21) Comprovação de sistematização do planejamento escolar:
- 7.21.1) Planejamento Institucional;
- 7.21.2) Planejamento Pedagógico;
- 7.22) Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:
- 7.22.1) monitoramento do PPP;
- 7.22.2) monitoramento da prática pedagógica;
- 7.22.3) monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais;
- 7.23) Plano de manutenção predial;
- 7.24) Relatório e documentos com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativo a situação física da escola - (Indique se há previsão/projeto/orçamento para reforma na estrutura física. Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver, ou justifique a inexistência);
- 7.25) Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;
- 7.26) Rendimento dos alunos do Programa Bolsa Família;
- 7.27) Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;
- 7.28) Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos - CNPJ;
- 7.29) Relatório de Receita e Despesas das prestações de contas dos recursos executados;
- 8) Requisite ao(a) Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da lei ou resolução do conselho que regulamente aquisição e operacionalização do PMAE
- 9) Os documentos que puderem ser apresentados no formato digital (PDF), serão aceitos, desde que, seja encaminhados em





CD-ROOM, este por ofício e ainda que, para cada item requisitado seja criado um arquivo nomeado com o número do item e objeto principal, que seja possível, pela leitura do nome do arquivo, saber do que se refere, ex., 7.24 Reforma Estrutura Física, ou 7.16 Atas Assoc. Apoio Prest. Contas PDDE. Caso o documento digitalizado seja de má qualidade resolutive ou inteligível, será entendida como descumprida a requisição, podendo, eventualmente, ocasionar a responsabilização do destinatário da requisição, o que também é possível nos documentos físicos.

10) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 01 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2341/2019**

Processo: 2019.0005499

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 12/14, que tem como objeto “apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Porto Nacional”, sendo que dentre elas está o Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI Dona Aurenny, e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a notícia de que a teria sido retirado das escolas a autonomia da compra da merenda escolar, ficando a cargo da prefeitura, em licitação unificada, obrigando as associações escolares a aderir de forma retroativa, conforme expediente da Ouvidoria do MP-TO n.º 07010296778201952, anexo.

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração, não apenas das “condições estruturais de funcionamento”, mas também, da averiguação das condições **pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de**

**segurança e alimentar da escola**, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir sistema próprio de ensino, conforme art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, podendo, optar, ainda segundo o parágrafo único, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

#### **RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição **estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CEMEI DONA AURENRY**, desmembrando do inquérito civil público 12/14 tudo o que se refira a citada escola, figurando como investigado o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, por sua secretaria de educação, identificando eventuais responsabilidades.

Figuram como interessados Gestor(A) da escola, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB e a Associação de Apoio a Escola.

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, quando não vinculada a urgência.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia desta portaria;
- 3) Comunique o Prefeito, a Secretária(o) Municipal de Educação, aos presidentes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB, ao Gestor da escola e ao Presidente da Associação de Apoio da escola sobre a instauração deste inquérito civil público, com cópia desta portaria;
- 4) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola com a participação de engenheiro civil, possibilitando também a indicação de problemas visuais na estrutura física, com prazo de 30 dias;
- 5) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as



condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros, com prazo de 10 dias;

6) Requisite a Secretária Municipal de Educação, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

6.1) Legislação de instituição do Sistema Municipal de Ensino, bem como, órgãos e instituições que o compõem:

6.1.1) Cópia da Lei de que trata sobre criação do Conselho Municipal de Educação e do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

6.1.2) Cópia da Lei de criação do FUNDEB e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

6.1.3) Cópia da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

6.2) Decretos, portarias e outros com definição de responsáveis e atribuições para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

6.3) Termo de opção por integrar ao Sistema Estadual de Ensino;

6.4) Termos de colaboração federativa, firmados entre Município e Estado.

6.5) Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica;

6.6) Relatório de ações do PAR para a escola em tela – executadas e previstas;

6.7) Relação e descrição dos programas governamentais que contemplam a escola;

6.8) Relatório de monitoramentos da escola;

6.9) Cópia do Plano de Formação de Conselheiros;

6.10) Cópia do Plano Municipal de Educação;

6.11) Cópia do monitoramento do PME;

6.12) Estruturas curriculares da educação infantil e ensino fundamental com aprovação do Conselho Municipal de Educação;

6.13) Vistoria na referida unidade escolar (utilizando formulário anexo formatado pelo CAOPIJE), apresentando relatório das irregularidades encontradas;

6.14) Calendário escolar letivo adotado com a portaria de aprovação;

7) Requisite ao(a) Gestor(a) da escola, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

7.1) Documentos de regularização escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;

7.2) Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, entre outros;

7.3) Quadro de matrículas, informações completas;

7.4) Quadro de lotação, informações completas;

7.5) Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo, e relatório dos que não possuem laudo;

7.6) Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;

7.7) Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;

7.8) Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;

7.9) Alvará da vigilância sanitária;

7.10) Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;

7.11) Certificado de dedetização;

7.12) Calendário de reposição de aulas;

7.13) Controle de horas atividades /extra – docência de professores;

7.14) Plano Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;

7.15) Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;

7.16) Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE;

7.17) Extrato dos três últimos anos do PDDE e outros recursos;

7.18) 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, etc;

7.19) Plano de formação continuada da escola;

7.20) Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;

7.21) Comprovação de sistematização do planejamento escolar:

7.21.1) Planejamento Institucional;

7.21.2) Planejamento Pedagógico;

7.22) Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:

7.22.1) monitoramento do PPP;

7.22.2) monitoramento da prática pedagógica;

7.22.3) monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais;

7.23) Plano de manutenção predial;

7.24) Relatório e documentos com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativo a situação física da escola - (Indique se há previsão/projeto/orçamento para reforma na estrutura física. Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver, ou justifique a inexistência);



7.25) Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;

7.26) Rendimento dos alunos do Programa Bolsa Família;

7.27) Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;

7.28) Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos - CNPJ;

7.29) Relatório de Receita e Despesas das prestações de contas dos recursos executados;

8) Requisite ao(a) Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da lei ou resolução do conselho que regulamente aquisição e operacionalização do PMAE

9) Os documentos que puderem ser apresentados no formato digital (PDF), serão aceitos, desde que, seja encaminhados em CD-ROOM, este por ofício e ainda que, para cada item requisitado seja criado um arquivo nomeado com o número do item e objeto principal, que seja possível, pela leitura do nome do arquivo saber do que se refere, ex., 7.24 Reforma Estrutura Física, ou 7.16 Atas Assoc. Apoio Prest. Contas PDDE. Caso o documento digitalizado seja de má qualidade resolutive ou inteligível, será entendida como descumprida a requisição, podendo, eventualmente, ocasionar a responsabilização do destinatário da requisição, como também poderá acontecer com os documentos físicos.

10) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 01 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2342/2019

Processo: 2019.0005500

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 12/14, que tem como objeto “apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Porto Nacional”, sendo que dentre elas está a Escola Municipal Jacinto Bispo Arantes, e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a notícia de que a teria sido retirado das escolas a autonomia da compra da merenda escolar, ficando a cargo da prefeitura, em licitação unificada, obrigando as associações escolares a aderir de forma retroativa, conforme expediente da Ouvidoria do MP-TO n.º 07010296778201952, anexo.

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração, não apenas das “condições estruturais de funcionamento”, mas também, da averiguação das condições pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir sistema próprio de ensino, conforme art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, podendo, optar, ainda segundo o parágrafo único, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

### **RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da ESCOLA MUNICIPAL JACINTO BISPO ARANTES, desmembrando do inquérito civil público 12/14 tudo o que se refere a citada escola, figurando como investigado o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, por sua Secretaria de Educação, identificando eventuais responsabilidades.

Figuram como interessados Gestor(A) da escola, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB e a Associação de Apoio a Escola.

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, quando não vinculada a urgência.





Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia desta portaria;
- 3) Comunique o Prefeito, a Secretária(o) Municipal de Educação, aos presidentes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB, ao Gestor da escola e ao Presidente da Associação de Apoio da escola sobre a instauração deste inquérito civil público, com cópia desta portaria;
- 4) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola com a participação de engenheiro civil, possibilitando também a indicação de problemas visuais na estrutura física, com prazo de 30 dias;
- 5) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros, com prazo de 10 dias;
- 6) Requisite a Secretária Municipal de Educação, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
  - 6.1) Legislação de instituição do Sistema Municipal de Ensino, bem como, órgãos e instituições que o compõem:
    - 6.1.1) Cópia da Lei de que trata sobre criação do Conselho Municipal de Educação e do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
    - 6.1.2) Cópia da Lei de criação do FUNDEB e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
    - 6.1.3) Cópia da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
  - 6.2) Decretos, portarias e outros com definição de responsáveis e atribuições para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.
  - 6.3) Termo de opção por integrar ao Sistema Estadual de Ensino;
  - 6.4) Termos de colaboração federativa, firmados entre Município e Estado.
  - 6.5) Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica;
  - 6.6) Relatório de ações do PAR para a escola em tela – executadas e previstas;
  - 6.7) Relação e descrição dos programas governamentais que contemplam a escola;
  - 6.8) Relatório de monitoramentos da escola;
  - 6.9) Cópia do Plano de Formação de Conselheiros;
  - 6.10) Cópia do Plano Municipal de Educação;
  - 6.11) Cópia do monitoramento do PME;
  - 6.12) Estruturas curriculares da educação infantil e ensino

- fundamental com aprovação do Conselho Municipal de Educação;
- 6.13) Vistoria na referida unidade escolar (utilizando formulário anexo formatado pelo CAOPIJE), apresentando relatório das irregularidades encontradas;
  - 6.14) Calendário escolar letivo adotado com a portaria de aprovação;
  - 7) Requisite ao(a) Gestor(a) da escola, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
    - 7.1) Documentos de regularização escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;
    - 7.2) Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, entre outros;
    - 7.3) Quadro de matrículas, informações completas;
    - 7.4) Quadro de lotação, informações completas;
    - 7.5) Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo, e relatório dos que não possuem laudo;
    - 7.6) Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;
    - 7.7) Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;
    - 7.8) Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;
    - 7.9) Alvará da vigilância sanitária;
    - 7.10) Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;
    - 7.11) Certificado de dedetização;
    - 7.12) Calendário de reposição de aulas;
    - 7.13) Controle de horas atividades /extra – docência de professores;
    - 7.14) Plano Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;
    - 7.15) Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;
    - 7.16) Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE;
    - 7.17) Extrato dos três últimos anos do PDDE e outros recursos;
    - 7.18) 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, etc;
    - 7.19) Plano de formação continuada da escola;
    - 7.20) Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;
    - 7.21) Comprovação de sistematização do planejamento escolar:
      - 7.21.1) Planejamento Institucional;



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2343/2019**

7.21.2) Planejamento Pedagógico;

7.22) Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:

7.22.1) monitoramento do PPP;

7.22.2) monitoramento da prática pedagógica;

7.22.3) monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais;

7.23) Plano de manutenção predial;

7.24) Relatório e documentos com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativo a situação física da escola - (Indique se há previsão/projeto/orçamento para reforma na estrutura física. Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver, ou justifique a inexistência);

7.25) Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;

7.26) Rendimento dos alunos do Programa Bolsa Família;

7.27) Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;

7.28) Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos - CNPJ;

7.29) Relatório de Receita e Despesas das prestações de contas dos recursos executados;

8) Requisite ao(a) Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da lei ou resolução do conselho que regulamente aquisição e operacionalização do PMAE

9) Os documentos que puderem ser apresentados no formato digital (PDF), serão aceitos, desde que, sejam encaminhados em CD-ROOM, este por ofício e ainda que, para cada item requisitado seja criado um arquivo nomeado com o número do item e objeto principal, que seja possível, pela leitura do nome do arquivo, saber do que se refere, ex., 7.24 Reforma Estrutura Física, ou 7.16 Atas Assoc. Apoio Prest. Contas PDDE. Caso o documento digitalizado seja de má qualidade resolutive ou inteligível, será entendida como descumprida a requisição, podendo, eventualmente, ocasionar a responsabilização do destinatário da requisição, como pode ocorrer também com os documentos físicos.

10) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 01 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Processo: 2019.0005501

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 12/14, que tem como objeto “apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Porto Nacional”, sendo que dentre elas está a Escola Municipal Ernestina Freire Aires e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a notícia de que a teria sido retirado das escolas a autonomia da compra da merenda escolar, ficando a cargo da prefeitura, em licitação unificada, obrigando as associações escolares a aderir de forma retroativa, conforme expediente da Ouvidoria do MP-TO n.º 07010296778201952, anexo.

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração, não apenas das “condições estruturais de funcionamento”, mas também, da averiguação das condições pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir sistema próprio de ensino, conforme art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, podendo, optar, ainda segundo o parágrafo único, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

**RESOLVE:**



Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição **estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar do ESCOLA MUNICIPAL ERNESTINA FREIRE AIRES**, desmembrando do inquérito civil público 12/14 tudo o que se refere a citada escola, figurando como investigado o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, por sua Secretaria de Educação, identificando eventuais responsabilidades.

Figuram como interessados Gestor(A) da escola, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB e a Associação de Apoio a Escola.

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, quando não vinculada a urgência.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia desta portaria;
- 3) Comunique o Prefeito, a Secretária(o) Municipal de Educação, aos presidentes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB, ao Gestor da escola e ao Presidente da Associação de Apoio da escola sobre a instauração deste inquérito civil público, com cópia desta portaria;
- 4) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola com a participação de engenheiro civil, possibilitando também a indicação de problemas visuais na estrutura física, com prazo de 30 dias;
- 5) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros, com prazo de 10 dias;
- 6) Requisite a Secretária Municipal de Educação, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
  - 6.1) Legislação de instituição do Sistema Municipal de Ensino, bem como, órgãos e instituições que o compõem:
    - 6.1.1) Cópia da Lei de que trata sobre criação do Conselho Municipal de Educação e do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
    - 6.1.2) Cópia da Lei de criação do FUNDEB e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
    - 6.1.3) Cópia da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
  - 6.2) Decretos, portarias e outros com definição de responsáveis e atribuições para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.
  - 6.3) Termo de opção por integrar ao Sistema Estadual de Ensino;

- 6.4) Termos de colaboração federativa, firmados entre Município e Estado.
- 6.5) Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica;
- 6.6) Relatório de ações do PAR para a escola em tela – executadas e previstas;
- 6.7) Relação e descrição dos programas governamentais que contemplam a escola;
- 6.8) Relatório de monitoramentos da escola;
- 6.9) Cópia do Plano de Formação de Conselheiros;
- 6.10) Cópia do Plano Municipal de Educação;
- 6.11) Cópia do monitoramento do PME;
- 6.12) Estruturas curriculares da educação infantil e ensino fundamental com aprovação do Conselho Municipal de Educação;
- 6.13) Vistoria na referida unidade escolar (utilizando formulário anexo formatado pelo CAOPIJE), apresentando relatório das irregularidades encontradas;
- 6.14) Calendário escolar letivo adotado com a portaria de aprovação;
- 7) Requisite ao(a) Gestor(a) da escola, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
  - 7.1) Documentos de regularização escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;
  - 7.2) Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, entre outros;
  - 7.3) Quadro de matrículas, informações completas;
  - 7.4) Quadro de lotação, informações completas;
  - 7.5) Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo, e relatório dos que não possuem laudo;
  - 7.6) Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;
  - 7.7) Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;
  - 7.8) Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;
  - 7.9) Alvará da vigilância sanitária;
  - 7.10) Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;
  - 7.11) Certificado de dedetização;
  - 7.12) Calendário de reposição de aulas;
  - 7.13) Controle de horas atividades /extra – docência de professores;





- 7.14) Plano Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;
- 7.15) Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;
- 7.16) Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE;
- 7.17) Extrato dos três últimos anos do PDDE e outros recursos;
- 7.18) 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, etc;
- 7.19) Plano de formação continuada da escola;
- 7.20) Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;
- 7.21) Comprovação de sistematização do planejamento escolar:
- 7.21.1) Planejamento Institucional;
- 7.21.2) Planejamento Pedagógico;
- 7.22) Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:
- 7.22.1) monitoramento do PPP;
- 7.22.2) monitoramento da prática pedagógica;
- 7.22.3) monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais;
- 7.23) Plano de manutenção predial;
- 7.24) Relatório e documentos com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativo a situação física da escola - (Indique se há previsão/projeto/orçamento para reforma na estrutura física. Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver, ou justifique a inexistência);
- 7.25) Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAL;
- 7.26) Rendimento dos alunos do Programa Bolsa Família;
- 7.27) Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;
- 7.28) Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos - CNPJ;
- 7.29) Relatório de Receita e Despesas das prestações de contas dos recursos executados;
- 8) Requisite ao(a) Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da lei ou resolução do conselho que regulamente aquisição e operacionalização do PMAE
- 9) Os documentos que puderem ser apresentados no formato digital (PDF), serão aceitos, desde que, seja encaminhados em CD-ROOM, este por ofício e ainda que, para cada item requisitado

seja criado um arquivo nomeado com o número do item e objeto principal, que seja possível, pela leitura do nome do arquivo saber do que se refere, ex., 7.24 Reforma Estrutura Física, ou 7.16 Atas Assoc. Apoio Prest. Contas PDDE. Caso o documento digitalizado seja de má qualidade resolutive ou inteligível, será entendida como descumprida a requisição, podendo, eventualmente, ocasionar a responsabilização do destinatário da requisição, como pode ocorrer também com os documentos físicos.

10) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 01 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2344/2019**

Processo: 2019.0005502

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 12/14, que tem como objeto “apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Porto Nacional”, sendo que dentre elas está a Escola Municipal Carmencita Matos Maia, e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a notícia de que a teria sido retirado das escolas a autonomia da compra da merenda escolar, ficando a cargo da prefeitura, em licitação unificada, obrigando as associações escolares a aderir de forma retroativa, conforme expediente da Ouvidoria do MP-TO n.º 07010296778201952, anexo.

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração, não apenas das “condições estruturais de funcionamento”, mas também, da averiguação das condições **pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de**



**segurança e alimentar da escola**, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir sistema próprio de ensino, conforme art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, podendo, optar, ainda segundo o parágrafo único, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

#### RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição **estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da ESCOLA MUNICIPAL CARMENCITA MATOS MAIA**, desmembrando do inquérito civil público 12/14 tudo o que se refere a citada escola, figurando como investigado o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, por sua Secretaria de Educação, identificando eventuais responsabilidades.

Figuram como interessados Gestor(A) da escola, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB e a Associação de Apoio a Escola.

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, quando não vinculada a urgência.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia desta portaria;
- 3) Comunique o Prefeito, a Secretária(o) Municipal de Educação, aos presidentes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB, ao Gestor da escola e ao Presidente da Associação de Apoio da escola sobre a instauração deste inquérito civil público, com cópia desta portaria;
- 4) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola com a participação de engenheiro civil, possibilitando também a indicação de problemas visuais na estrutura física, com prazo de 30 dias;
- 5) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da

vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros, com prazo de 10 dias;

6) Requisite a Secretária Municipal de Educação, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

6.1) Legislação de instituição do Sistema Municipal de Ensino, bem como, órgãos e instituições que o compõem:

6.1.1) Cópia da Lei de que trata sobre criação do Conselho Municipal de Educação e do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

6.1.2) Cópia da Lei de criação do FUNDEB e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

6.1.3) Cópia da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

6.2) Decretos, portarias e outros com definição de responsáveis e atribuições para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

6.3) Termo de opção por integrar ao Sistema Estadual de Ensino;

6.4) Termos de colaboração federativa, firmados entre Município e Estado.

6.5) Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica;

6.6) Relatório de ações do PAR para a escola em tela – executadas e previstas;

6.7) Relação e descrição dos programas governamentais que contemplam a escola;

6.8) Relatório de monitoramentos da escola;

6.9) Cópia do Plano de Formação de Conselheiros;

6.10) Cópia do Plano Municipal de Educação;

6.11) Cópia do monitoramento do PME;

6.12) Estruturas curriculares da educação infantil e ensino fundamental com aprovação do Conselho Municipal de Educação;

6.13) Vistoria na referida unidade escolar (utilizando formulário anexo formatado pelo CAOPIJE), apresentando relatório das irregularidades encontradas;

6.14) Calendário escolar letivo adotado com a portaria de aprovação;

7) Requisite ao(a) Gestor(a) da escola, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

7.1) Documentos de regularização escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;

7.2) Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, entre outros;



- 7.3) Quadro de matrículas, informações completas;
- 7.4) Quadro de lotação, informações completas;
- 7.5) Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo, e relatório dos que não possuem laudo;
- 7.6) Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;
- 7.7) Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;
- 7.8) Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;
- 7.9) Alvará da vigilância sanitária;
- 7.10) Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;
- 7.11) Certificado de dedetização;
- 7.12) Calendário de reposição de aulas;
- 7.13) Controle de horas atividades /extra – docência de professores;
- 7.14) Plano Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;
- 7.15) Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;
- 7.16) Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE;
- 7.17) Extrato dos três últimos anos do PDDE e outros recursos;
- 7.18) 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, etc;
- 7.19) Plano de formação continuada da escola;
- 7.20) Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;
- 7.21) Comprovação de sistematização do planejamento escolar:
- 7.21.1) Planejamento Institucional;
- 7.21.2) Planejamento Pedagógico;
- 7.22) Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:
- 7.22.1) monitoramento do PPP;
- 7.22.2) monitoramento da prática pedagógica;
- 7.22.3) monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais;
- 7.23) Plano de manutenção predial;
- 7.24) Relatório e documentos com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativo a situação física da escola - (Indique se há previsão/projeto/orçamento para reforma na estrutura física. Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver, ou justifique a inexistência);
- 7.25) Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;
- 7.26) Rendimento dos alunos do Programa Bolsa Família;
- 7.27) Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;
- 7.28) Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos - CNPJ;
- 7.29) Relatório de Receita e Despesas das prestações de contas dos recursos executados;
- 8) Requisite ao(a) Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da lei ou resolução do conselho que regulamente aquisição e operacionalização do PMAE
- 9) Os documentos que puderem ser apresentados no formato digital (PDF), serão aceitos, desde que, sejam encaminhados em CD-ROOM, este por ofício e ainda que, para cada item requisitado seja criado um arquivo nomeado com o número do item e objeto principal, que seja possível, pela leitura do nome do arquivo saber do que se refere, ex., 7.24 Reforma Estrutura Física, ou 7.16 Atas Assoc. Apoio Prest. Contas PDDE. Caso o documento digitalizado seja de má qualidade resolutive ou inteligível, será entendida como descumprida a requisição, podendo, eventualmente, ocasionar a responsabilização do destinatário da requisição, como pode ocorrer também com os documentos físicos.
- 10) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 01 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2345/2019**

Processo: 2019.0005503

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,





exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 12/14, que tem como objeto “apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Porto Nacional”, sendo que dentre elas está a Escola Municipal Maria de Melo Souza, e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a notícia de que a teria sido retirado das escolas a autonomia da compra da merenda escolar, ficando a cargo da prefeitura, em licitação unificada, obrigando as associações escolares a aderir de forma retroativa, conforme expediente da Ouvidoria do MP-TO n.º 07010296778201952, anexo.

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração, não apenas das “condições estruturais de funcionamento”, mas também, da averiguação das condições **pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola**, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir sistema próprio de ensino, conforme art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, podendo, optar, ainda segundo o parágrafo único, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

#### **RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição **estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE MELO SOUZA**, desmembrando do inquérito civil público 12/14 tudo o que se refere a citada escola, figurando como investigado o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, por sua Secretaria de Educação, identificando eventuais responsabilidades.

Figuram como interessados Gestor(A) da escola, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB e a Associação de Apoio a Escola.

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, quando não vinculada a urgência.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia desta portaria;
- 3) Comunique o Prefeito, a Secretária(o) Municipal de Educação, aos presidentes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB, ao Gestor da escola e ao Presidente da Associação de Apoio da escola sobre a instauração deste inquérito civil público, com cópia desta portaria;
- 4) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola com a participação de engenheiro civil, possibilitando também a indicação de problemas visuais na estrutura física, com prazo de 30 dias;
- 5) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros, com prazo de 10 dias;
- 6) Requisite a Secretária Municipal de Educação, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
  - 6.1) Legislação de instituição do Sistema Municipal de Ensino, bem como, órgãos e instituições que o compõem:
    - 6.1.1) Cópia da Lei de que trata sobre criação do Conselho Municipal de Educação e do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
    - 6.1.2) Cópia da Lei de criação do FUNDEB e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
    - 6.1.3) Cópia da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
  - 6.2) Decretos, portarias e outros com definição de responsáveis e atribuições para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.
  - 6.3) Termo de opção por integrar ao Sistema Estadual de Ensino;
  - 6.4) Termos de colaboração federativa, firmados entre Município e Estado.
  - 6.5) Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica;
  - 6.6) Relatório de ações do PAR para a escola em tela – executadas e previstas;
  - 6.7) Relação e descrição dos programas governamentais que contemplam a escola;
  - 6.8) Relatório de monitoramentos da escola;
  - 6.9) Cópia do Plano de Formação de Conselheiros;



- 6.10) Cópia do Plano Municipal de Educação;
- 6.11) Cópia do monitoramento do PME;
- 6.12) Estruturas curriculares da educação infantil e ensino fundamental com aprovação do Conselho Municipal de Educação;
- 6.13) Vistoria na referida unidade escolar (utilizando formulário anexo formatado pelo CAOPIJE), apresentando relatório das irregularidades encontradas;
- 6.14) Calendário escolar letivo adotado com a portaria de aprovação;
- 7) Requisite ao(a) Gestor(a) da escola, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
- 7.1) Documentos de regularização escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;
- 7.2) Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, entre outros;
- 7.3) Quadro de matrículas, informações completas;
- 7.4) Quadro de lotação, informações completas;
- 7.5) Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo, e relatório dos que não possuem laudo;
- 7.6) Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;
- 7.7) Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;
- 7.8) Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;
- 7.9) Alvará da vigilância sanitária;
- 7.10) Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;
- 7.11) Certificado de dedetização;
- 7.12) Calendário de reposição de aulas;
- 7.13) Controle de horas atividades /extra – docência de professores;
- 7.14) Plano Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;
- 7.15) Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;
- 7.16) Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE;
- 7.17) Extrato dos três últimos anos do PDDE e outros recursos;
- 7.18) 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, etc;
- 7.19) Plano de formação continuada da escola;
- 7.20) Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;
- 7.21) Comprovação de sistematização do planejamento escolar:
- 7.21.1) Planejamento Institucional;
- 7.21.2) Planejamento Pedagógico;
- 7.22) Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:
- 7.22.1) monitoramento do PPP;
- 7.22.2) monitoramento da prática pedagógica;
- 7.22.3) monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais;
- 7.23) Plano de manutenção predial;
- 7.24) Relatório e documentos com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativo a situação física da escola - (Indique se há previsão/projeto/orçamento para reforma na estrutura física. Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver, ou justifique a inexistência);
- 7.25) Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;
- 7.26) Rendimento dos alunos do Programa Bolsa Família;
- 7.27) Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;
- 7.28) Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos - CNPJ;
- 7.29) Relatório de Receita e Despesas das prestações de contas dos recursos executados;
- 8) Requisite ao(a) Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da lei ou resolução do conselho que regulamente aquisição e operacionalização do PMAE
- 9) Os documentos que puderem ser apresentados no formato digital (PDF), serão aceitos, desde que, sejam encaminhados em CD-ROOM, este por ofício e ainda que, para cada item requisitado seja criado um arquivo nomeado com o número do item e objeto principal, que seja possível, pela leitura do nome do arquivo saber do que se refere, ex., 7.24 Reforma Estrutura Física, ou 7.16 Atas Assoc. Apoio Prest. Contas PDDE. Caso o documento digitalizado seja de má qualidade resolutive ou inteligível, será entendida como descumprida a requisição, podendo, eventualmente, ocasionar a responsabilização do destinatário da requisição, como pode ocorrer também com os documentos físicos.
- 10) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 01 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2346/2019**

Processo: 2019.0005504

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 12/14, que tem como objeto "apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Porto Nacional", sendo que dentre elas está a Escola Municipal Ercina Monteiro Pereira, e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a notícia de que a teria sido retirado das escolas a autonomia da compra da merenda escolar, ficando a cargo da prefeitura, em licitação unificada, obrigando as associações escolares a aderir de forma retroativa, conforme expediente da Ouvidoria do MP-TO n.º 07010296778201952, anexo.

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração, não apenas das "condições estruturais de funcionamento", mas também, da averiguação das condições **pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola**, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir sistema próprio de ensino, conforme art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, podendo, optar, ainda segundo o parágrafo único, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

**RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição **estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão**

**democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da ESCOLA MUNICIPAL ERCINA MONTEIRO PEREIRA**, desmembrando do inquérito civil público 12/14 tudo o que se refere a citada escola, figurando como investigado o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, por sua Secretaria de Educação, identificando eventuais responsabilidades.

Figuram como interessados Gestor(A) da escola, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB e a Associação de Apoio a Escola.

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, quando não vinculada a urgência.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia desta portaria;
- 3) Comunique o Prefeito, a Secretária(o) Municipal de Educação, aos presidentes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB, ao Gestor da escola e ao Presidente da Associação de Apoio da escola sobre a instauração deste inquérito civil público, com cópia desta portaria;
- 4) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola com a participação de engenheiro civil, possibilitando também a indicação de problemas visuais na estrutura física, com prazo de 30 dias;
- 5) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros, com prazo de 10 dias;
- 6) Requisite a Secretária Municipal de Educação, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
  - 6.1) Legislação de instituição do Sistema Municipal de Ensino, bem como, órgãos e instituições que o compõem:
    - 6.1.1) Cópia da Lei de que trata sobre criação do Conselho Municipal de Educação e do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
    - 6.1.2) Cópia da Lei de criação do FUNDEB e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
    - 6.1.3) Cópia da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
  - 6.2) Decretos, portarias e outros com definição de responsáveis e atribuições para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.
  - 6.3) Termo de opção por integrar ao Sistema Estadual de Ensino;
  - 6.4) Termos de colaboração federativa, firmados entre Município e Estado.





- 6.5) Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica;
- 6.6) Relatório de ações do PAR para a escola em tela – executadas e previstas;
- 6.7) Relação e descrição dos programas governamentais que contemplam a escola;
- 6.8) Relatório de monitoramentos da escola;
- 6.9) Cópia do Plano de Formação de Conselheiros;
- 6.10) Cópia do Plano Municipal de Educação;
- 6.11) Cópia do monitoramento do PME;
- 6.12) Estruturas curriculares da educação infantil e ensino fundamental com aprovação do Conselho Municipal de Educação;
- 6.13) Vistoria na referida unidade escolar (utilizando formulário anexo formatado pelo CAOPIJE), apresentando relatório das irregularidades encontradas;
- 6.14) Calendário escolar letivo adotado com a portaria de aprovação;
- 7) Requisite ao(a) Gestor(a) da escola, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
- 7.1) Documentos de regularização escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;
- 7.2) Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, entre outros;
- 7.3) Quadro de matrículas, informações completas;
- 7.4) Quadro de lotação, informações completas;
- 7.5) Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo, e relatório dos que não possuem laudo;
- 7.6) Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;
- 7.7) Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;
- 7.8) Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;
- 7.9) Alvará da vigilância sanitária;
- 7.10) Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;
- 7.11) Certificado de dedetização;
- 7.12) Calendário de reposição de aulas;
- 7.13) Controle de horas atividades /extra – docência de professores;
- 7.14) Plano Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;
- 7.15) Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;
- 7.16) Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE;
- 7.17) Extrato dos três últimos anos do PDDE e outros recursos;
- 7.18) 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, etc;
- 7.19) Plano de formação continuada da escola;
- 7.20) Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;
- 7.21) Comprovação de sistematização do planejamento escolar:
- 7.21.1) Planejamento Institucional;
- 7.21.2) Planejamento Pedagógico;
- 7.22) Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:
- 7.22.1) monitoramento do PPP;
- 7.22.2) monitoramento da prática pedagógica;
- 7.22.3) monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais;
- 7.23) Plano de manutenção predial;
- 7.24) Relatório e documentos com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativo a situação física da escola - (Indique se há previsão/projeto/orçamento para reforma na estrutura física. Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver, ou justifique a inexistência);
- 7.25) Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;
- 7.26) Rendimento dos alunos do Programa Bolsa Família;
- 7.27) Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;
- 7.28) Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos - CNPJ;
- 7.29) Relatório de Receita e Despesas das prestações de contas dos recursos executados;
- 8) Requisite ao(a) Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da lei ou resolução do conselho que regulamente aquisição e operacionalização do PMAE
- 9) Os documentos que puderem ser apresentados no formato digital (PDF), serão aceitos, desde que, sejam encaminhados em CD-ROOM, este por ofício e ainda que, para cada item requisitado seja criado um arquivo nomeado com o número do item e objeto principal, que seja possível, pela leitura do nome do arquivo saber do que se refere, ex., 7.24 Reforma Estrutura Física, ou 7.16 Atas



Assoc. Apoio Prest. Contas PDDE. Caso o documento digitalizado seja de má qualidade resolutive ou inteligível, será entendida como descumprida a requisição, podendo, eventualmente, ocasionar a responsabilização do destinatário da requisição, como pode ocorrer também com os documentos físicos.

10) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 01 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2347/2019**

Processo: 2019.0005505

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 12/14, que tem como objeto “apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Porto Nacional”, sendo que dentre elas está a Escola Municipal Eliza Lopes Barros, e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a notícia de que a teria sido retirado das escolas a autonomia da compra da merenda escolar, ficando a cargo da prefeitura, em licitação unificada, obrigando as associações escolares a aderir de forma retroativa, conforme expediente da Ouvidoria do MP-TO n.º 07010296778201952, anexo.

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração, não apenas das “condições estruturais de funcionamento”, mas também, da averiguação das condições **pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola**, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir sistema próprio de ensino, conforme art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, podendo, optar, ainda segundo o parágrafo único, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

### **RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição **estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da ESCOLA MUNICIPAL ELIZA LOPES BARROS**, desmembrando do inquérito civil público 12/14 tudo o que se refere a citada escola, figurando como investigado o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, por sua Secretaria de Educação, identificando eventuais responsabilidades.

Figuram como interessados Gestor(A) da escola, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB e a Associação de Apoio a Escola.

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, quando não vinculada a urgência.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia desta portaria;
- 3) Comunique o Prefeito, a Secretária(o) Municipal de Educação, aos presidentes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB, ao Gestor da escola e ao Presidente da Associação de Apoio da escola sobre a instauração deste inquérito civil público, com cópia desta portaria;
- 4) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola com a participação de engenheiro civil, possibilitando também a indicação de problemas visuais na estrutura física, com prazo de 30 dias;
- 5) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros, com prazo de 10 dias;
- 6) Requisite a Secretária Municipal de Educação, que apresente, de



forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

6.1) Legislação de instituição do Sistema Municipal de Ensino, bem como, órgãos e instituições que o compõem:

6.1.1) Cópia da Lei de que trata sobre criação do Conselho Municipal de Educação e do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

6.1.2) Cópia da Lei de criação do FUNDEB e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

6.1.3) Cópia da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

6.2) Decretos, portarias e outros com definição de responsáveis e atribuições para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

6.3) Termo de opção por integrar ao Sistema Estadual de Ensino;

6.4) Termos de colaboração federativa, firmados entre Município e Estado.

6.5) Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica;

6.6) Relatório de ações do PAR para a escola em tela – executadas e previstas;

6.7) Relação e descrição dos programas governamentais que contemplam a escola;

6.8) Relatório de monitoramentos da escola;

6.9) Cópia do Plano de Formação de Conselheiros;

6.10) Cópia do Plano Municipal de Educação;

6.11) Cópia do monitoramento do PME;

6.12) Estruturas curriculares da educação infantil e ensino fundamental com aprovação do Conselho Municipal de Educação;

6.13) Vistoria na referida unidade escolar (utilizando formulário anexo formatado pelo CAOPIJE), apresentando relatório das irregularidades encontradas;

6.14) Calendário escolar letivo adotado com a portaria de aprovação;

7) Requisite ao(a) Gestor(a) da escola, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

7.1) Documentos de regularização escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;

7.2) Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, entre outros;

7.3) Quadro de matrículas, informações completas;

7.4) Quadro de lotação, informações completas;

7.5) Relação de todos alunos com Atendimento Educacional

Especializado – AEE, com cópias de laudo, e relatório dos que não possuem laudo;

7.6) Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;

7.7) Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;

7.8) Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;

7.9) Alvará da vigilância sanitária;

7.10) Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;

7.11) Certificado de dedetização;

7.12) Calendário de reposição de aulas;

7.13) Controle de horas atividades /extra – docência de professores;

7.14) Plano Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;

7.15) Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;

7.16) Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE;

7.17) Extrato dos três últimos anos do PDDE e outros recursos;

7.18) 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, etc;

7.19) Plano de formação continuada da escola;

7.20) Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;

7.21) Comprovação de sistematização do planejamento escolar:

7.21.1) Planejamento Institucional;

7.21.2) Planejamento Pedagógico;

7.22) Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:

7.22.1) monitoramento do PPP;

7.22.2) monitoramento da prática pedagógica;

7.22.3) monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais;

7.23) Plano de manutenção predial;

7.24) Relatório e documentos com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativo a situação física da escola - (Indique se há previsão/projeto/orçamento para reforma na estrutura física. Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver, ou justifique a inexistência);

7.25) Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;

7.26) Rendimento dos alunos do Programa Bolsa Família;



7.27) Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;

7.28) Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos - CNPJ;

7.29) Relatório de Receita e Despesas das prestações de contas dos recursos executados;

8) Requisite ao(a) Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da lei ou resolução do conselho que regulamente aquisição e operacionalização do PMAE

9) Os documentos que puderem ser apresentados no formato digital (PDF), serão aceitos, desde que, sejam encaminhados em CD-ROOM, este por ofício e ainda que, para cada item requisitado seja criado um arquivo nomeado com o número do item e objeto principal, que seja possível, pela leitura do nome do arquivo saber do que se refere, ex., 7.24 Reforma Estrutura Física, ou 7.16 Atas Assoc. Apoio Prest. Contas PDDE. Caso o documento digitalizado seja de má qualidade resolutive ou inteligível, será entendida como descumprida a requisição, podendo, eventualmente, ocasionar a responsabilização do destinatário da requisição, como pode ocorrer também com os documentos físicos.

10) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 01 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2348/2019

Processo: 2019.0005506

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 12/14, que tem como objeto “apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o

Município de Porto Nacional”, sendo que dentre elas está a Escola Municipal Antônio Poincaré Andrade Sales e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a notícia de que a teria sido retirado das escolas a autonomia da compra da merenda escolar, ficando a cargo da prefeitura, em licitação unificada, obrigando as associações escolares a aderir de forma retroativa, conforme expediente da Ouvidoria do MP-TO n.º 07010296778201952, anexo.

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração, não apenas das “condições estruturais de funcionamento”, mas também, da averiguação das condições **pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola**, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir sistema próprio de ensino, conforme art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, podendo, optar, ainda segundo o parágrafo único, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

### **RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição **estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE SALES**, desmembrando do inquérito civil público 12/14 tudo o que se refere a citada escola, figurando como investigado o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, por sua Secretaria de Educação, identificando eventuais responsabilidades.

Figuram como interessados Gestor(A) da escola, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB e a Associação de Apoio a Escola.

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, quando não vinculada a urgência.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia





desta portaria;

3) Comunique o Prefeito, a Secretária(o) Municipal de Educação, aos presidentes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB, ao Gestor da escola e ao Presidente da Associação de Apoio da escola sobre a instauração deste inquérito civil público, com cópia desta portaria;

4) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola com a participação de engenheiro civil, possibilitando também a indicação de problemas visuais na estrutura física, com prazo de 30 dias;

5) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros, com prazo de 10 dias;

6) Requisite a Secretária Municipal de Educação, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

6.1) Legislação de instituição do Sistema Municipal de Ensino, bem como, órgãos e instituições que o compõem:

6.1.1) Cópia da Lei de que trata sobre criação do Conselho Municipal de Educação e do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

6.1.2) Cópia da Lei de criação do FUNDEB e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

6.1.3) Cópia da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

6.2) Decretos, portarias e outros com definição de responsáveis e atribuições para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

6.3) Termo de opção por integrar ao Sistema Estadual de Ensino;

6.4) Termos de colaboração federativa, firmados entre Município e Estado.

6.5) Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica;

6.6) Relatório de ações do PAR para a escola em tela – executadas e previstas;

6.7) Relação e descrição dos programas governamentais que contemplam a escola;

6.8) Relatório de monitoramentos da escola;

6.9) Cópia do Plano de Formação de Conselheiros;

6.10) Cópia do Plano Municipal de Educação;

6.11) Cópia do monitoramento do PME;

6.12) Estruturas curriculares da educação infantil e ensino fundamental com aprovação do Conselho Municipal de Educação;

6.13) Vistoria na referida unidade escolar (utilizando formulário anexo formatado pelo CAOPIJE), apresentando relatório das irregularidades encontradas;

6.14) Calendário escolar letivo adotado com a portaria de aprovação;

7) Requisite ao(a) Gestor(a) da escola, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

7.1) Documentos de regularização escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;

7.2) Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, entre outros;

7.3) Quadro de matrículas, informações completas;

7.4) Quadro de lotação, informações completas;

7.5) Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo, e relatório dos que não possuem laudo;

7.6) Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;

7.7) Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;

7.8) Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;

7.9) Alvará da vigilância sanitária;

7.10) Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;

7.11) Certificado de dedetização;

7.12) Calendário de reposição de aulas;

7.13) Controle de horas atividades /extra – docência de professores;

7.14) Plano Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;

7.15) Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;

7.16) Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE;

7.17) Extrato dos três últimos anos do PDDE e outros recursos;

7.18) 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, etc;

7.19) Plano de formação continuada da escola;

7.20) Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;

7.21) Comprovação de sistematização do planejamento escolar:

7.21.1) Planejamento Institucional;

7.21.2) Planejamento Pedagógico;



7.22) Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:

7.22.1) monitoramento do PPP;

7.22.2) monitoramento da prática pedagógica;

7.22.3) monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais;

7.23) Plano de manutenção predial;

7.24) Relatório e documentos com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativo a situação física da escola - (Indique se há previsão/projeto/orçamento para reforma na estrutura física. Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver, ou justifique a inexistência);

7.25) Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;

7.26) Rendimento dos alunos do Programa Bolsa Família;

7.27) Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;

7.28) Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos - CNPJ;

7.29) Relatório de Receita e Despesas das prestações de contas dos recursos executados;

8) Requisite ao(a) Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da lei ou resolução do conselho que regulamente aquisição e operacionalização do PMAE

9) Os documentos que puderem ser apresentados no formato digital (PDF), serão aceitos, desde que, sejam encaminhados em CD-ROM, este por ofício e ainda que, para cada item requisitado seja criado um arquivo nomeado com o número do item e objeto principal, que seja possível, pela leitura do nome do arquivo saber do que se refere, ex., 7.24 Reforma Estrutura Física, ou 7.16 Atas Assoc. Apoio Prest. Contas PDDE. Caso o documento digitalizado seja de má qualidade de resolução ou inteligível, será entendida como descumprida a requisição, podendo, eventualmente, ocasionar a responsabilização do destinatário da requisição, como pode ocorrer também com os documentos físicos.

10) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 01 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2349/2019

Processo: 2019.0005507

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 12/14, que tem como objeto "apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Porto Nacional", sendo que dentre elas está o Centro de Educação Municipal do Campo Chico Mendes, e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a notícia de que a teria sido retirado das escolas a autonomia da compra da merenda escolar, ficando a cargo da prefeitura, em licitação unificada, obrigando as associações escolares a aderir de forma retroativa, conforme expediente da Ouvidoria do MP-TO n.º 07010296778201952, anexo.

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração, não apenas das "condições estruturais de funcionamento", mas também, da averiguação das condições **pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola**, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir sistema próprio de ensino, conforme art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, podendo, optar, ainda segundo o parágrafo único, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

### RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição



**estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar do CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DO CAMPO CHICO MENDES**, desmembrando do inquérito civil público 12/14 tudo o que se refere a citada escola, figurando como investigado o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, por sua secretaria de educação, identificando eventuais responsabilidades.

Figuram como interessados Gestor(A) da escola, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB e a Associação de Apoio a Escola.

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, quando não vinculada a urgência.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia desta portaria;
- 3) Comunique o Prefeito, a Secretária(o) Municipal de Educação, aos presidentes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB, ao Gestor da escola e ao Presidente da Associação de Apoio da escola sobre a instauração deste inquérito civil público, com cópia desta portaria;
- 4) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola com a participação de engenheiro civil, possibilitando também a indicação de problemas visuais na estrutura física, com prazo de 30 dias;
- 5) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros, com prazo de 10 dias;
- 6) Requisite a Secretária Municipal de Educação, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
  - 6.1) Legislação de instituição do Sistema Municipal de Ensino, bem como, órgãos e instituições que o compõem:
    - 6.1.1) Cópia da Lei de que trata sobre criação do Conselho Municipal de Educação e do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
    - 6.1.2) Cópia da Lei de criação do FUNDEB e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
    - 6.1.3) Cópia da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
  - 6.2) Decretos, portarias e outros com definição de responsáveis e atribuições para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.
  - 6.3) Termo de opção por integrar ao Sistema Estadual de Ensino;
  - 6.4) Termos de colaboração federativa, firmados entre Município e

Estado.

- 6.5) Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica;
- 6.6) Relatório de ações do PAR para a escola em tela – executadas e previstas;
- 6.7) Relação e descrição dos programas governamentais que contemplam a escola;
- 6.8) Relatório de monitoramentos da escola;
- 6.9) Cópia do Plano de Formação de Conselheiros;
- 6.10) Cópia do Plano Municipal de Educação;
- 6.11) Cópia do monitoramento do PME;
- 6.12) Estruturas curriculares da educação infantil e ensino fundamental com aprovação do Conselho Municipal de Educação;
- 6.13) Vistoria na referida unidade escolar (utilizando formulário anexo formatado pelo CAOPIJE), apresentando relatório das irregularidades encontradas;
- 6.14) Calendário escolar letivo adotado com a portaria de aprovação;
- 7) Requisite ao(a) Gestor(a) da escola, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
  - 7.1) Documentos de regularização escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;
  - 7.2) Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, entre outros;
  - 7.3) Quadro de matrículas, informações completas;
  - 7.4) Quadro de lotação, informações completas;
  - 7.5) Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo, e relatório dos que não possuem laudo;
  - 7.6) Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;
  - 7.7) Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;
  - 7.8) Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;
  - 7.9) Alvará da vigilância sanitária;
  - 7.10) Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;
  - 7.11) Certificado de dedetização;
  - 7.12) Calendário de reposição de aulas;
  - 7.13) Controle de horas atividades /extra – docência de professores;
  - 7.14) Plano Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;



7.15) Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;

7.16) Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE;

7.17) Extrato dos três últimos anos do PDDE e outros recursos;

7.18) 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, etc;

7.19) Plano de formação continuada da escola;

7.20) Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;

7.21) Comprovação de sistematização do planejamento escolar:

7.21.1) Planejamento Institucional;

7.21.2) Planejamento Pedagógico;

7.22) Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:

7.22.1) monitoramento do PPP;

7.22.2) monitoramento da prática pedagógica;

7.22.3) monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais;

7.23) Plano de manutenção predial;

7.24) Relatório e documentos com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativo a situação física da escola - (Indique se há previsão/projeto/orçamento para reforma na estrutura física. Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver, ou justifique a inexistência);

7.25) Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;

7.26) Rendimento dos alunos do Programa Bolsa Família;

7.27) Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;

7.28) Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos - CNPJ;

7.29) Relatório de Receita e Despesas das prestações de contas dos recursos executados;

8) Requisito ao(a) Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da lei ou resolução do conselho que regulamente aquisição e operacionalização do PMAE

9) Os documentos que puderem ser apresentados no formato digital (PDF), serão aceitos, desde que, digitalizados com boa resolução e sejam encaminhados em CD-ROOM, este por ofício e que, para cada item requisitado seja criado um arquivo nomeado com o número do item e objeto principal, que seja possível, pela leitura do nome do arquivo saber do que se refere, ex., 7.24 Reforma Estrutura Física,

ou 7.16 Atas Assoc. Apoio Prest. Contas PDDE.

10) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 01 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2350/2019**

Processo: 2019.0005508

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 12/14, que tem como objeto “apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Porto Nacional”, sendo que dentre elas está a Escola Municipal Professora Generosa Pinto de Castro e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a notícia de que a teria sido retirado das escolas a autonomia da compra da merenda escolar, ficando a cargo da prefeitura, em licitação unificada, obrigando as associações escolares a aderir de forma retroativa, conforme expediente da Ouvidoria do MP-TO n.º 07010296778201952, anexo.

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração, não apenas das “condições estruturais de funcionamento”, mas também, da averiguação das condições **pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola**, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para





a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir sistema próprio de ensino, conforme art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, podendo, optar, ainda segundo o parágrafo único, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

#### **RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição **estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GENEROSA PINTO DE CASTRO**, desmembrando do inquérito civil público 12/14 tudo o que se refere a citada escola, figurando como investigado o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, por sua Secretaria de Educação, identificando eventuais responsabilidades.

Figuram como interessados Gestor(A) da escola, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB e a Associação de Apoio a Escola.

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, quando não vinculada a urgência.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia desta portaria;
- 3) Comunique o Prefeito, a Secretária(o) Municipal de Educação, aos presidentes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB, ao Gestor da escola e ao Presidente da Associação de Apoio da escola sobre a instauração deste inquérito civil público, com cópia desta portaria;
- 4) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola com a participação de engenheiro civil, possibilitando também a indicação de problemas visuais na estrutura física, com prazo de 30 dias;
- 5) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros, com prazo de 10 dias;
- 6) Requisite a Secretária Municipal de Educação, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

6.1) Legislação de instituição do Sistema Municipal de Ensino, bem como, órgãos e instituições que o compõem:

6.1.1) Cópia da Lei de que trata sobre criação do Conselho Municipal de Educação e do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

6.1.2) Cópia da Lei de criação do FUNDEB e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

6.1.3) Cópia da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

6.2) Decretos, portarias e outros com definição de responsáveis e atribuições para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

6.3) Termo de opção por integrar ao Sistema Estadual de Ensino;

6.4) Termos de colaboração federativa, firmados entre Município e Estado.

6.5) Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica;

6.6) Relatório de ações do PAR para a escola em tela – executadas e previstas;

6.7) Relação e descrição dos programas governamentais que contemplam a escola;

6.8) Relatório de monitoramentos da escola;

6.9) Cópia do Plano de Formação de Conselheiros;

6.10) Cópia do Plano Municipal de Educação;

6.11) Cópia do monitoramento do PME;

6.12) Estruturas curriculares da educação infantil e ensino fundamental com aprovação do Conselho Municipal de Educação;

6.13) Vistoria na referida unidade escolar (utilizando formulário anexo formatado pelo CAOPIJE), apresentando relatório das irregularidades encontradas;

6.14) Calendário escolar letivo adotado com a portaria de aprovação;

7) Requisite ao(a) Gestor(a) da escola, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

7.1) Documentos de regularização escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;

7.2) Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, entre outros;

7.3) Quadro de matrículas, informações completas;

7.4) Quadro de lotação, informações completas;

7.5) Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo, e relatório dos que não possuem laudo;

7.6) Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;



7.7) Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;

7.8) Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;

7.9) Alvará da vigilância sanitária;

7.10) Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;

7.11) Certificado de dedetização;

7.12) Calendário de reposição de aulas;

7.13) Controle de horas atividades /extra – docência de professores;

7.14) Plano Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;

7.15) Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;

7.16) Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE;

7.17) Extrato dos três últimos anos do PDDE e outros recursos;

7.18) 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, etc;

7.19) Plano de formação continuada da escola;

7.20) Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;

7.21) Comprovação de sistematização do planejamento escolar:

7.21.1) Planejamento Institucional;

7.21.2) Planejamento Pedagógico;

7.22) Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:

7.22.1) monitoramento do PPP;

7.22.2) monitoramento da prática pedagógica;

7.22.3) monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais;

7.23) Plano de manutenção predial;

7.24) Relatório e documentos com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativo a situação física da escola - (Indique se há previsão/projeto/orçamento para reforma na estrutura física. Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver, ou justifique a inexistência);

7.25) Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;

7.26) Rendimento dos alunos do Programa Bolsa Família;

7.27) Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;

7.28) Documentos de regularização e registro do colegiado

responsável pela execução financeira de recursos - CNPJ;

7.29) Relatório de Receita e Despesas das prestações de contas dos recursos executados;

8) Requisito ao(a) Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da lei ou resolução do conselho que regulamente aquisição e operacionalização do PMAE

9) Os documentos que puderem ser apresentados no formato digital (PDF), serão aceitos, desde que, digitalizados com boa resolução e sejam encaminhados em CD-ROOM, este por ofício e que, para cada item requisitado seja criado um arquivo nomeado com o número do item e objeto principal, que seja possível, pela leitura do nome do arquivo saber do que se refere, ex., 7.24 Reforma Estrutura Física, ou 7.16 Atas Assoc. Apoio Prest. Contas PDDE.

10) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 01 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2351/2019**

Processo: 2019.0005509

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 12/14, que tem como objeto “apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Porto Nacional”, sendo que dentre elas está a Escola Municipal Divino Espírito Santo e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a notícia de que a teria sido retirado das escolas a autonomia da compra da merenda escolar, ficando a cargo



da prefeitura, em licitação unificada, obrigando as associações escolares a aderir de forma retroativa, conforme expediente da Ouvidoria do MP-TO n.º 07010296778201952, anexo.

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração, não apenas das “condições estruturais de funcionamento”, mas também, da averiguação das condições **pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola**, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir sistema próprio de ensino, conforme art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, podendo, optar, ainda segundo o parágrafo único, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

#### RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição **estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar do ESCOLA MUNICIPAL DIVINO ESPIRITO SANTO**, desmembrando do inquérito civil público 12/14 tudo o que se refere a citada escola, figurando como investigado o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, por sua Secretaria de Educação, identificando eventuais responsabilidades.

Figuram como interessados Gestor(A) da escola, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB e a Associação de Apoio a Escola.

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, quando não vinculada a urgência.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia desta portaria;
- 3) Comunique o Prefeito, a Secretária(o) Municipal de Educação, aos presidentes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB, ao Gestor da escola e ao Presidente da Associação de Apoio da escola sobre a instauração deste inquérito civil público, com cópia desta portaria;

4) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola com a participação de engenheiro civil, possibilitando também a indicação de problemas visuais na estrutura física, com prazo de 30 dias;

5) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros, com prazo de 10 dias;

6) Requisite a Secretária Municipal de Educação, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

6.1) Legislação de instituição do Sistema Municipal de Ensino, bem como, órgãos e instituições que o compõem:

6.1.1) Cópia da Lei de que trata sobre criação do Conselho Municipal de Educação e do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

6.1.2) Cópia da Lei de criação do FUNDEB e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

6.1.3) Cópia da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

6.2) Decretos, portarias e outros com definição de responsáveis e atribuições para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

6.3) Termo de opção por integrar ao Sistema Estadual de Ensino;

6.4) Termos de colaboração federativa, firmados entre Município e Estado.

6.5) Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica;

6.6) Relatório de ações do PAR para a escola em tela – executadas e previstas;

6.7) Relação e descrição dos programas governamentais que contemplam a escola;

6.8) Relatório de monitoramentos da escola;

6.9) Cópia do Plano de Formação de Conselheiros;

6.10) Cópia do Plano Municipal de Educação;

6.11) Cópia do monitoramento do PME;

6.12) Estruturas curriculares da educação infantil e ensino fundamental com aprovação do Conselho Municipal de Educação;

6.13) Vistoria na referida unidade escolar (utilizando formulário anexo formatado pelo CAOPIJE), apresentando relatório das irregularidades encontradas;

6.14) Calendário escolar letivo adotado com a portaria de aprovação;

7) Requisite ao(a) Gestor(a) da escola, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

7.1) Documentos de regularização escolar como lei de criação, de



nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;

7.2) Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, entre outros;

7.3) Quadro de matrículas, informações completas;

7.4) Quadro de lotação, informações completas;

7.5) Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo, e relatório dos que não possuem laudo;

7.6) Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;

7.7) Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;

7.8) Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;

7.9) Alvará da vigilância sanitária;

7.10) Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;

7.11) Certificado de dedetização;

7.12) Calendário de reposição de aulas;

7.13) Controle de horas atividades /extra – docência de professores;

7.14) Plano Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;

7.15) Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;

7.16) Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE;

7.17) Extrato dos três últimos anos do PDDE e outros recursos;

7.18) 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, etc;

7.19) Plano de formação continuada da escola;

7.20) Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;

7.21) Comprovação de sistematização do planejamento escolar:

7.21.1) Planejamento Institucional;

7.21.2) Planejamento Pedagógico;

7.22) Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:

7.22.1) monitoramento do PPP;

7.22.2) monitoramento da prática pedagógica;

7.22.3) monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais;

7.23) Plano de manutenção predial;

7.24) Relatório e documentos com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativo a situação física da escola - (Indique se há previsão/projeto/orçamento para reforma na estrutura física. Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver, ou justifique a inexistência);

7.25) Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;

7.26) Rendimento dos alunos do Programa Bolsa Família;

7.27) Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;

7.28) Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos - CNPJ;

7.29) Relatório de Receita e Despesas das prestações de contas dos recursos executados;

8) Requisito ao(a) Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da lei ou resolução do conselho que regulamente aquisição e operacionalização do PMAE

9) Os documentos que puderem ser apresentados no formato digital (PDF), serão aceitos, desde que, digitalizados com boa resolução e sejam encaminhados em CD-ROOM, este por ofício e ainda que, para cada item requisitado seja criado um arquivo nomeado com o número do item e objeto principal, que seja possível, pela leitura do nome do arquivo saber do que se refere, ex., 7.24 Reforma Estrutura Física, ou 7.16 Atas Assoc. Apoio Prest. Contas PDDE.

10) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 01 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2352/2019**

Processo: 2019.0005510

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de





colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 12/14, que tem como objeto “apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Porto Nacional”, sendo que dentre elas está a Escola Municipal Antônio Benedito Borges e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a notícia de que a teria sido retirado das escolas a autonomia da compra da merenda escolar, ficando a cargo da prefeitura, em licitação unificada, obrigando as associações escolares a aderir de forma retroativa, conforme expediente da Ouvidoria do MP-TO n.º 07010296778201952, anexo.

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração, não apenas das “condições estruturais de funcionamento”, mas também, da averiguação das condições **pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola**, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir sistema próprio de ensino, conforme art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, podendo, optar, ainda segundo o parágrafo único, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

#### **RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição **estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO BENEDITO BORGES**, desmembrando do inquérito civil público 12/14 tudo o que se refere a citada escola, figurando como investigado o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, por sua Secretaria de Educação, identificando eventuais responsabilidades.

Figuram como interessados Gestor(A) da escola, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB e a Associação de Apoio a Escola.

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, quando não vinculada a urgência.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia desta portaria;
- 3) Comunique o Prefeito, a Secretária(o) Municipal de Educação, aos presidentes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB, ao Gestor da escola e ao Presidente da Associação de Apoio da escola sobre a instauração deste inquérito civil público, com cópia desta portaria;
- 4) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola com a participação de engenheiro civil, possibilitando também a indicação de problemas visuais na estrutura física, com prazo de 30 dias;
- 5) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros, com prazo de 10 dias;
- 6) Requisite a Secretária Municipal de Educação, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
  - 6.1) Legislação de instituição do Sistema Municipal de Ensino, bem como, órgãos e instituições que o compõem:
    - 6.1.1) Cópia da Lei de que trata sobre criação do Conselho Municipal de Educação e do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
    - 6.1.2) Cópia da Lei de criação do FUNDEB e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
    - 6.1.3) Cópia da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
  - 6.2) Decretos, portarias e outros com definição de responsáveis e atribuições para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.
  - 6.3) Termo de opção por integrar ao Sistema Estadual de Ensino;
  - 6.4) Termos de colaboração federativa, firmados entre Município e Estado.
  - 6.5) Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica;
  - 6.6) Relatório de ações do PAR para a escola em tela – executadas e previstas;
  - 6.7) Relação e descrição dos programas governamentais que contemplam a escola;
  - 6.8) Relatório de monitoramentos da escola;
  - 6.9) Cópia do Plano de Formação de Conselheiros;



- 6.10) Cópia do Plano Municipal de Educação;
- 6.11) Cópia do monitoramento do PME;
- 6.12) Estruturas curriculares da educação infantil e ensino fundamental com aprovação do Conselho Municipal de Educação;
- 6.13) Vistoria na referida unidade escolar (utilizando formulário anexo formatado pelo CAOPIJE), apresentando relatório das irregularidades encontradas;
- 6.14) Calendário escolar letivo adotado com a portaria de aprovação;
- 7) Requisite ao(a) Gestor(a) da escola, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
- 7.1) Documentos de regularização escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;
- 7.2) Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, entre outros;
- 7.3) Quadro de matrículas, informações completas;
- 7.4) Quadro de lotação, informações completas;
- 7.5) Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo, e relatório dos que não possuem laudo;
- 7.6) Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;
- 7.7) Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;
- 7.8) Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;
- 7.9) Alvará da vigilância sanitária;
- 7.10) Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;
- 7.11) Certificado de dedetização;
- 7.12) Calendário de reposição de aulas;
- 7.13) Controle de horas atividades /extra – docência de professores;
- 7.14) Plano Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;
- 7.15) Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;
- 7.16) Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE;
- 7.17) Extrato dos três últimos anos do PDDE e outros recursos;
- 7.18) 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, etc;
- 7.19) Plano de formação continuada da escola;
- 7.20) Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;
- 7.21) Comprovação de sistematização do planejamento escolar:
- 7.21.1) Planejamento Institucional;
- 7.21.2) Planejamento Pedagógico;
- 7.22) Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:
- 7.22.1) monitoramento do PPP;
- 7.22.2) monitoramento da prática pedagógica;
- 7.22.3) monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais;
- 7.23) Plano de manutenção predial;
- 7.24) Relatório e documentos com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativo a situação física da escola - (Indique se há previsão/projeto/orçamento para reforma na estrutura física. Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver, ou justifique a inexistência);
- 7.25) Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;
- 7.26) Rendimento dos alunos do Programa Bolsa Família;
- 7.27) Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;
- 7.28) Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos - CNPJ;
- 7.29) Relatório de Receita e Despesas das prestações de contas dos recursos executados;
- 8) Requisite ao(a) Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da lei ou resolução do conselho que regulamente aquisição e operacionalização do PMAE
- 9) Os documentos que puderem ser apresentados no formato digital (PDF), serão aceitos, desde que, digitalizados com boa resolução e sejam encaminhados em CD-ROOM, este por ofício e ainda que, para cada item requisitado seja criado um arquivo nomeado com o número do item e objeto principal, que seja possível, pela leitura do nome do arquivo saber do que se refere, ex., 7.24 Reforma Estrutura Física, ou 7.16 Atas Assoc. Apoio Prest. Contas PDDE.
- 10) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 01 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2353/2019**

Processo: 2019.0005511

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 12/14, que tem como objeto “apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Porto Nacional”, sendo que dentre elas está a Escola Municipal Celso Alves Mourão e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a notícia de que a teria sido retirado das escolas a autonomia da compra da merenda escolar, ficando a cargo da prefeitura, em licitação unificada, obrigando as associações escolares a aderir de forma retroativa, conforme expediente da Ouvidoria do MP-TO n.º 07010296778201952, anexo.

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração, não apenas das “condições estruturais de funcionamento”, mas também, da averiguação das condições **pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola**, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir sistema próprio de ensino, conforme art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, podendo, optar, ainda segundo o parágrafo único, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

**RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição **estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão**

**democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da ESCOLA MUNICIPAL CELSO ALVES DE MOURÃO**, desmembrando do inquérito civil público 12/14 tudo o que se refere a citada escola, figurando como investigado o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, por sua Secretaria de Educação, identificando eventuais responsabilidades.

Figuram como interessados Gestor(A) da escola, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB e a Associação de Apoio a Escola.

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, quando não vinculada a urgência.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia desta portaria;
- 3) Comunique o Prefeito, a Secretária(o) Municipal de Educação, aos presidentes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB, ao Gestor da escola e ao Presidente da Associação de Apoio da escola sobre a instauração deste inquérito civil público, com cópia desta portaria;
- 4) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola com a participação de engenheiro civil, possibilitando também a indicação de problemas visuais na estrutura física, com prazo de 30 dias;
- 5) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros, com prazo de 10 dias;
- 6) Requisite a Secretária Municipal de Educação, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
  - 6.1) Legislação de instituição do Sistema Municipal de Ensino, bem como, órgãos e instituições que o compõem:
    - 6.1.1) Cópia da Lei de que trata sobre criação do Conselho Municipal de Educação e do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
    - 6.1.2) Cópia da Lei de criação do FUNDEB e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
    - 6.1.3) Cópia da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
  - 6.2) Decretos, portarias e outros com definição de responsáveis e atribuições para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.
  - 6.3) Termo de opção por integrar ao Sistema Estadual de Ensino;
  - 6.4) Termos de colaboração federativa, firmados entre Município e Estado.



- 6.5) Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica;
- 6.6) Relatório de ações do PAR para a escola em tela – executadas e previstas;
- 6.7) Relação e descrição dos programas governamentais que contemplam a escola;
- 6.8) Relatório de monitoramentos da escola;
- 6.9) Cópia do Plano de Formação de Conselheiros;
- 6.10) Cópia do Plano Municipal de Educação;
- 6.11) Cópia do monitoramento do PME;
- 6.12) Estruturas curriculares da educação infantil e ensino fundamental com aprovação do Conselho Municipal de Educação;
- 6.13) Vistoria na referida unidade escolar (utilizando formulário anexo formatado pelo CAOPIJE), apresentando relatório das irregularidades encontradas;
- 6.14) Calendário escolar letivo adotado com a portaria de aprovação;
- 7) Requisite ao(a) Gestor(a) da escola, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
- 7.1) Documentos de regularização escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;
- 7.2) Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, entre outros;
- 7.3) Quadro de matrículas, informações completas;
- 7.4) Quadro de lotação, informações completas;
- 7.5) Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo, e relatório dos que não possuem laudo;
- 7.6) Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;
- 7.7) Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;
- 7.8) Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;
- 7.9) Alvará da vigilância sanitária;
- 7.10) Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;
- 7.11) Certificado de dedetização;
- 7.12) Calendário de reposição de aulas;
- 7.13) Controle de horas atividades /extra – docência de professores;
- 7.14) Plano Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;
- 7.15) Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;
- 7.16) Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE;
- 7.17) Extrato dos três últimos anos do PDDE e outros recursos;
- 7.18) 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, etc;
- 7.19) Plano de formação continuada da escola;
- 7.20) Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;
- 7.21) Comprovação de sistematização do planejamento escolar:
- 7.21.1) Planejamento Institucional;
- 7.21.2) Planejamento Pedagógico;
- 7.22) Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:
- 7.22.1) monitoramento do PPP;
- 7.22.2) monitoramento da prática pedagógica;
- 7.22.3) monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais;
- 7.23) Plano de manutenção predial;
- 7.24) Relatório e documentos com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativo a situação física da escola - (Indique se há previsão/projeto/orçamento para reforma na estrutura física. Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver, ou justifique a inexistência);
- 7.25) Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAL;
- 7.26) Rendimento dos alunos do Programa Bolsa Família;
- 7.27) Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;
- 7.28) Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos - CNPJ;
- 7.29) Relatório de Receita e Despesas das prestações de contas dos recursos executados;
- 8) Requisite ao(a) Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da lei ou resolução do conselho que regulamente aquisição e operacionalização do PMAE
- 9) Os documentos que puderem ser apresentados no formato digital (PDF), serão aceitos, desde que, digitalizados com boa resolução e sejam encaminhados em CD-ROOM, este por ofício e ainda que, para cada item requisitado seja criado um arquivo nomeado com o número do item e objeto principal, que seja possível, pela leitura do nome do arquivo saber do que se refere, ex., 7.24 Reforma Estrutura Física, ou 7.16 Atas Assoc. Apoio Prest. Contas PDDE.
- 10) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 01 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL





**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2354/2019**

Processo: 2019.0005512

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 12/14, que tem como objeto “apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Porto Nacional”, sendo que dentre elas está a Escola Municipal Deasil Aires e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a notícia de que a teria sido retirado das escolas a autonomia da compra da merenda escolar, ficando a cargo da prefeitura, em licitação unificada, obrigando as associações escolares a aderir de forma retroativa, conforme expediente da Ouvidoria do MP-TO n.º 07010296778201952, anexo.

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração, não apenas das “condições estruturais de funcionamento”, mas também, da averiguação das condições **pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola**, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir sistema próprio de ensino, conforme art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, podendo, optar, ainda segundo o parágrafo único, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

**RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição **estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão**

**democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da ESCOLA DEASIL AIRES**, desmembrando do inquérito civil público 12/14 tudo o que se refere a citada escola, figurando como investigado o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, por sua Secretaria de Educação, identificando eventuais responsabilidades.

Figuram como interessados Gestor(A) da escola, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB e a Associação de Apoio a Escola.

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, quando não vinculada a urgência.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia desta portaria;
- 3) Comunique o Prefeito, a Secretária(o) Municipal de Educação, aos presidentes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB, ao Gestor da escola e ao Presidente da Associação de Apoio da escola sobre a instauração deste inquérito civil público, com cópia desta portaria;
- 4) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola com a participação de engenheiro civil, possibilitando também a indicação de problemas visuais na estrutura física, com prazo de 30 dias;
- 5) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros, com prazo de 10 dias;
- 6) Requisite a Secretária Municipal de Educação, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
  - 6.1) Legislação de instituição do Sistema Municipal de Ensino, bem como, órgãos e instituições que o compõem:
    - 6.1.1) Cópia da Lei de que trata sobre criação do Conselho Municipal de Educação e do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
    - 6.1.2) Cópia da Lei de criação do FUNDEB e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
    - 6.1.3) Cópia da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
  - 6.2) Decretos, portarias e outros com definição de responsáveis e atribuições para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.
  - 6.3) Termo de opção por integrar ao Sistema Estadual de Ensino;
  - 6.4) Termos de colaboração federativa, firmados entre Município e Estado.
  - 6.5) Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica;
  - 6.6) Relatório de ações do PAR para a escola em tela – executadas e previstas;



- 6.7) Relação e descrição dos programas governamentais que contemplam a escola;
- 6.8) Relatório de monitoramentos da escola;
- 6.9) Cópia do Plano de Formação de Conselheiros;
- 6.10) Cópia do Plano Municipal de Educação;
- 6.11) Cópia do monitoramento do PME;
- 6.12) Estruturas curriculares da educação infantil e ensino fundamental com aprovação do Conselho Municipal de Educação;
- 6.13) Vistoria na referida unidade escolar (utilizando formulário anexo formatado pelo CAOPIJE), apresentando relatório das irregularidades encontradas;
- 6.14) Calendário escolar letivo adotado com a portaria de aprovação;
- 7) Requisite ao(a) Gestor(a) da escola, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
- 7.1) Documentos de regularização escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;
- 7.2) Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, entre outros;
- 7.3) Quadro de matrículas, informações completas;
- 7.4) Quadro de lotação, informações completas;
- 7.5) Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo, e relatório dos que não possuem laudo;
- 7.6) Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;
- 7.7) Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;
- 7.8) Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;
- 7.9) Alvará da vigilância sanitária;
- 7.10) Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;
- 7.11) Certificado de dedetização;
- 7.12) Calendário de reposição de aulas;
- 7.13) Controle de horas atividades /extra – docência de professores;
- 7.14) Plano Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;
- 7.15) Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;
- 7.16) Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE;
- 7.17) Extrato dos três últimos anos do PDDE e outros recursos;
- 7.18) 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, etc;
- 7.19) Plano de formação continuada da escola;
- 7.20) Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;
- 7.21) Comprovação de sistematização do planejamento escolar:
- 7.21.1) Planejamento Institucional;
- 7.21.2) Planejamento Pedagógico;
- 7.22) Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:
- 7.22.1) monitoramento do PPP;
- 7.22.2) monitoramento da prática pedagógica;
- 7.22.3) monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais;
- 7.23) Plano de manutenção predial;
- 7.24) Relatório e documentos com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativo a situação física da escola - (Indique se há previsão/projeto/orçamento para reforma na estrutura física. Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver, ou justifique a inexistência);
- 7.25) Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;
- 7.26) Rendimento dos alunos do Programa Bolsa Família;
- 7.27) Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;
- 7.28) Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos - CNPJ;
- 7.29) Relatório de Receita e Despesas das prestações de contas dos recursos executados;
- 8) Requisite ao(a) Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da lei ou resolução do conselho que regulamente aquisição e operacionalização do PMAE
- 9) Os documentos que puderem ser apresentados no formato digital (PDF), serão aceitos, desde que, digitalizados com boa resolução e sejam encaminhados em CD-ROOM, este por ofício e ainda que, para cada item requisitado seja criado um arquivo nomeado com o número do item e objeto principal, que seja possível, pela leitura do nome do arquivo saber do que se refere, ex., 7.24 Reforma Estrutura Física, ou 7.16 Atas Assoc. Apoio Prest. Contas PDDE.
- 10) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica por força desta portaria, formalmente solicitada.
- Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 01 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2355/2019**

Processo: 2019.0005513

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 12/14, que tem como objeto “apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Porto Nacional”, sendo que dentre elas está a Escola Municipal Fany Macedo Pereira e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a notícia de que a teria sido retirado das escolas a autonomia da compra da merenda escolar, ficando a cargo da prefeitura, em licitação unificada, obrigando as associações escolares a aderir de forma retroativa, conforme expediente da Ouvidoria do MP-TO n.º 07010296778201952, anexo.

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração, não apenas das “condições estruturais de funcionamento”, mas também, da averiguação das condições **pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola**, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir sistema próprio de ensino, conforme art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, podendo, optar, ainda segundo o parágrafo único, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

**RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição

**estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da ESCOLA MUNICIPAL FANY MACEDO PEREIRA**, desmembrando do inquérito civil público 12/14 tudo o que se refere a citada escola, figurando como investigado o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, por sua Secretaria de Educação, identificando eventuais responsabilidades.

Figuram como interessados Gestor(A) da escola, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal do FUNDEB e a Associação de Apoio a Escola.

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, quando não vinculada a urgência.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia desta portaria;
- 3) Comunique o Prefeito, a Secretária(o) Municipal de Educação, aos presidentes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB, ao Gestor da escola e ao Presidente da Associação de Apoio da escola sobre a instauração deste inquérito civil público, com cópia desta portaria;
- 4) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola com a participação de engenheiro civil, possibilitando também a indicação de problemas visuais na estrutura física, com prazo de 30 dias;
- 5) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros, com prazo de 10 dias;
- 6) Requisite a Secretária Municipal de Educação, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
  - 6.1) Legislação de instituição do Sistema Municipal de Ensino, bem como, órgãos e instituições que o compõem:
    - 6.1.1) Cópia da Lei de que trata sobre criação do Conselho Municipal de Educação e do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
    - 6.1.2) Cópia da Lei de criação do FUNDEB e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
    - 6.1.3) Cópia da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
  - 6.2) Decretos, portarias e outros com definição de responsáveis e atribuições para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.



- 6.3) Termo de opção por integrar ao Sistema Estadual de Ensino;
- 6.4) Termos de colaboração federativa, firmados entre Município e Estado.
- 6.5) Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica;
- 6.6) Relatório de ações do PAR para a escola em tela – executadas e previstas;
- 6.7) Relação e descrição dos programas governamentais que contemplam a escola;
- 6.8) Relatório de monitoramentos da escola;
- 6.9) Cópia do Plano de Formação de Conselheiros;
- 6.10) Cópia do Plano Municipal de Educação;
- 6.11) Cópia do monitoramento do PME;
- 6.12) Estruturas curriculares da educação infantil e ensino fundamental com aprovação do Conselho Municipal de Educação;
- 6.13) Vistoria na referida unidade escolar (utilizando formulário anexo formatado pelo CAOPIJE), apresentando relatório das irregularidades encontradas;
- 6.14) Calendário escolar letivo adotado com a portaria de aprovação;
- 7) Requisite ao(a) Gestor(a) da escola, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
- 7.1) Documentos de regularização escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;
- 7.2) Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, entre outros;
- 7.3) Quadro de matrículas, informações completas;
- 7.4) Quadro de lotação, informações completas;
- 7.5) Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo, e relatório dos que não possuem laudo;
- 7.6) Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;
- 7.7) Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;
- 7.8) Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;
- 7.9) Alvará da vigilância sanitária;
- 7.10) Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;
- 7.11) Certificado de dedetização;
- 7.12) Calendário de reposição de aulas;
- 7.13) Controle de horas atividades /extra – docência de professores;
- 7.14) Plano Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;
- 7.15) Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;
- 7.16) Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE;
- 7.17) Extrato dos três últimos anos do PDDE e outros recursos;
- 7.18) 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, etc;
- 7.19) Plano de formação continuada da escola;
- 7.20) Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;
- 7.21) Comprovação de sistematização do planejamento escolar:
- 7.21.1) Planejamento Institucional;
- 7.21.2) Planejamento Pedagógico;
- 7.22) Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:
- 7.22.1) monitoramento do PPP;
- 7.22.2) monitoramento da prática pedagógica;
- 7.22.3) monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais;
- 7.23) Plano de manutenção predial;
- 7.24) Relatório e documentos com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativo a situação física da escola - (Indique se há previsão/projeto/orçamento para reforma na estrutura física. Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver, ou justifique a inexistência);
- 7.25) Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;
- 7.26) Rendimento dos alunos do Programa Bolsa Família;
- 7.27) Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;
- 7.28) Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos - CNPJ;
- 7.29) Relatório de Receita e Despesas das prestações de contas dos recursos executados;
- 8) Requisite ao(a) Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da lei ou resolução do conselho que regulamente aquisição e





operacionalização do PMAE

9) Os documentos que puderem ser apresentados no formato digital (PDF), serão aceitos, desde que, digitalizados com boa resolução e sejam encaminhados em CD-ROOM, este por ofício e ainda que, para cada item requisitado seja criado um arquivo nomeado com o número do item e objeto principal, que seja possível, pela leitura do nome do arquivo saber do que se refere, ex., 7.24 Reforma Estrutura Física, ou 7.16 Atas Assoc. Apoio Prest. Contas PDDE.

10) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 01 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1496/2019

Processo: 2019.0001233

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; CONSIDERANDO que da notícia fato nº 2019.0001233 consta cópia do acórdão 564/2018 do TCE, que julgou irregulares as contas da Câmara de Fátima, quando era gestor José Barbosa da Silva, em razão da contratação de serviços de assessoria jurídica via carta convite 06/2010, eis que o advogado Washington Luiz Vasconcelos, na condição de assessor jurídico, aprovou a minuta do edital e também foi participante e vencedor da dita licitação presidida por Sansão José Botelho e homologada pelo gestor da Casa de Leis antes referido;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Art. 9º da Lei 8666/93 prevê expressamente que “Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.”

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos

(artigo 129, III, da Constituição Federal) e que o ressarcimento do erário é imprescritível no caso de atos de improbidade dolosos, conforme assentou o E. STF no Recurso Extraordinário (RE) 852475;

RESOLVE:

Instaurar **inquérito civil** para apuração dos fatos apontados no Acórdão 564/2018 do TCE, notadamente a nulidade da contratação pela Câmara de Fátima dos serviços de assessoria jurídica do advogado Washington Luiz Vasconcelos por vício grave na licitação e conseqüente dano ao erário por ato de improbidade doloso, figurando como investigado além do contratado, o gestor José Barbosa da Silva e o presidente da comissão Sansão José Botelho.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências:

- a) registre-se e atue-se o procedimento;
- b) junte-se aos autos cópia da auditoria referida no acórdão, que pode ser obtida pelo sistema do TCE;
- c) notifique-se os investigados para prestarem esclarecimentos, caso desejem.
- d) comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público da instauração do presente inquérito;
- e) remeta-se extrato da portaria para publicação, conforme rotina;
- f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

PORTO NACIONAL, 31 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2366/2019

Processo: 2019.0005548

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº



8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE DIREITOS HUMANOS PROTOCOLO: 2095714 NÚMERO DA DENÚNCIA: 1168527 tendo como vítimas os idosos Adelina Ramário Lopes e Luiz Ribeiro Neto, domiciliados em Brejinho de Nazaré-TO, com o **seguinte conteúdo**: "Solicita-se medida protetiva para Andelina e Luiz, pessoas idosas, que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Os fatos ocorrem há algum tempo, na residência das vítimas, não sendo possível especificar um período em exato. As vítimas possuem o benefício de aposentadoria, entretanto os mesmos dividem o valor, não custeando as despesas da casa de maneira adequada. A alimentação das vítimas não é balanceada, pois, os mesmos não compram a alimentação de maneira correta. Os idosos também não aceitam ajuda de alguns dos filhos. Nenhum órgão de proteção a pessoa foi acionado até o momento. 09/08/2019 09:24:31 Foi informado que o denunciante retornou contato demonstrando interesse em cancelar a denúncia, porém, o mesmo foi informado que a denúncia um vez registrada não poderá ser cancelada, mas que a informação será repassada aos órgãos competentes."

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: Requisite-se à Semas ou Cras de Brejinho de Nazaré-TO a realização de visita dos idosos e remessa de relatório psicossocial deles ao Ministério Público, bem como adoção das providências necessárias em favor dos idosos.

4. Designo o Analista Ministerial lotado para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2367/2019**

Processo: 2019.0005549

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Adotar providências em face do comunicado apresentado pela Semas de Santa Rita-TO e pelo idoso José Alves de Oliveira, 90 (noventa) anos de idade de que este vem sendo vítima de maus tratos e exploração financeira por parte da esposa e dos filhos, situação em razão da qual o mesmo afirma que deseja ir para um abrigo.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: 1- Oficie-se a Semas de Santa Rita-TO para informar o nome completo dos demais filhos do idoso, bem como o endereço do filho que não mora no mesmo endereço do idoso e após notifique com urgência a esposa e filhos do idoso para que estes comparecerem em reunião na 6ª PJPN para celebração de termo de ajustamento de conduta em prol do idoso, bem como requisite-se à Semas de Santa Rita-TO para que encaminhe Assistente Social ou Psicólogo para atuar na referida reunião.

4- Requisite-se a instauração de Inquérito Policial e encaminhe-se cópia do Relatório Psicossocial à Autoridade Policial do município de Santa Rita-TO para elucidar os supostos maus tratos e exploração financeira sofridos pelo idoso por parte da esposa e filhos, apurando eventual ocorrência de crime, em especial os previstos nos arts. 99 e 102 do Estatuto do Idoso e art. 244 do CP.

5. Designo o Analista Ministerial lotado para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

6. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 02 de setembro de 2019

PORTO NACIONAL, 02 de setembro de 2019

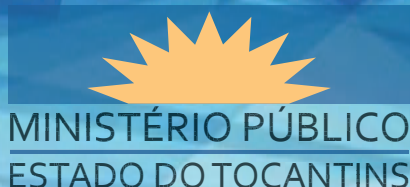
Documento assinado por meio eletrônico  
DIEGO NARDO

Documento assinado por meio eletrônico  
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL





Nº 829

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO**

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

**ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO**

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

Nº 829



(63) 3216-7598  
(63) 3216-7575  
[www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
[ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.